



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 560, DE 2020

Altera o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública, para prorrogar os seus efeitos até 30 de junho de 2021.

AUTORIA: Senador Carlos Portinho (PSD/RJ)

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
- [Legislação citada](#)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2020

Altera o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública, para prorrogar os seus efeitos até 30 de junho de 2021.



SF/20724.28062-76

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A proposição tem como objetivo a prorrogação dos efeitos do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 diante da persistência da emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

Art. 2º O art. 1º do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art. 2º da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 30 de junho de 2021, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.”

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

JUSTIFICAÇÃO

O Decreto Legislativo (DLG) nº 6, de 20 de março de 2020, reconheceu, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), a ocorrência do estado de calamidade pública decorrente da pandemia da covid-19, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

Ocorre que o prazo final estipulado no DLG nº 6, de 2020, nos termos solicitados pelo Presidente da República, não foi suficiente para a superação da emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19). Sendo assim, a atuação do Congresso Nacional visando ampliar o prazo é medida impositiva.

Na oportunidade, é importante frisar que o Congresso Nacional não está vinculado à solicitação do Executivo.

Isso porque, neste caso, o Parlamento é autorizado a agir até mesmo de ofício, uma vez que o art. 65 da LRF é claro ao dizer que é competência do Congresso Nacional reconhecer o estado de calamidade pública para os fins previstos nesse dispositivo, sem exigir que ele seja antes provocado pelo Executivo para tanto, como ocorre, por exemplo, nos casos de intervenção federal, estado de defesa ou estado de sítio, em que a Carta Magna define uma prévia atuação do Presidente da República para a decretação desses estados excepcionais.

Desse modo, não há óbice a que o Congresso Nacional reveja e aperfeiçoe sua decisão quanto à duração do atual estado de calamidade, ante as necessidades fáticas dessa prorrogação.

Esclarecida a admissibilidade do presente projeto, vejamos as razões de mérito que demandam a extensão temporal do estado de calamidade até, no mínimo, a data por nós proposta, qual seja, 30 de junho de 2021.



SF/20724.28062-76



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

É fato notório a existência de uma segunda onda do coronavírus, com o recrudescimento dos casos da doença, a demonstrar que a pandemia ainda não foi controlada, estando antes em fase de novo crescimento, capaz de continuar a abalar severamente as finanças públicas e a economia nacional. Alie-se a isso o fato de ainda não restar esclarecido se a pessoa que já contraiu a covid-19 pode ou não ser novamente infectada e, também, a recente descoberta de novas variações (mutações) do vírus, gerando o debate sobre a eficácia das vacinas que vêm sendo desenvolvidas para combater essas variações.

Todo esse cenário, enfim, é razão suficiente para demonstrar a necessidade de prorrogar o estado de calamidade pública estabelecido pelo DLG nº 6, de 2020, pelo menos até 30 de junho de 2021, sem prejuízo de, ao final desse novo prazo, o Congresso Nacional promover nova avaliação a respeito da manutenção do estado de calamidade.

Ante todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a provação deste importante projeto de decreto legislativo.

Sala das Sessões,

Senador CARLOS PORTINHO



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - 101/00

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2000;101>

- artigo 9º

- artigo 65

- Lei nº 13.898, de 11 de Novembro de 2019 - Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) (2020); LDO - 13898/19

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2019;13898>

- artigo 2º